



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. ABERTURA

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 31/12/2025.

HORARIO: Entre 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí/MG.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A **Prefeitura Municipal de Carandaí - MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2025, realizará credenciamento para prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar serviços de **castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carandaí – MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Carandaí.

4.6 Não poderão credenciar as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretária Municipal de Saúde definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí / MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ /MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 021/2025
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no conselho Federal de Medicina Veterinária;

a.1) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, através de: ficha de registro de empregado autenticada; ou contrato de trabalho autenticado; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços;

b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

c) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;

5.7.2.5. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CRENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação do credenciamento formulado pela Inexigibilidade nº 006/2025, autorizada pelo Processo de Contratação nº 021/2025, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

7 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2025.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciados todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2025.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. O município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de empresas não obriga o Município de Carandaí /MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

4.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do Edital nº 012/2025.

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês.

11.2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda conforme as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447, de 06 de setembro de 2023.**

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

11.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações das empresas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carandaí / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Carandaí – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Carandaí – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Carandaí - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Carandaí – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 032 1011, através do e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Carandaí, 10 de março de 2025.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória, pois a necessidade de assistência é recorrente. A contratação visa evitar a procriação indesejada de cães e gatos e contribuir para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, tanto em animais quanto na população. Além das castrações, a contratação objetiva a realização de outros procedimentos cirúrgicos. A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas, existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais". Por ser também uma questão humanitária a esterilização de animais objetiva findar a presença de animais errantes no Município e a alternativa é exatamente, a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros da nossa cidade e se tornam um problema de ordem pública. Também é questão humanitária cuidar dos animais pobres, errantes e sem amparo, que possuem patologias e ficam preambulando pelas ruas doentes. Considerando a urgência e a continuidade dessas demandas, é imprescindível garantir a prestação de serviços especializados de forma eficiente e sem interrupções, de modo a assegurar a integridade e o bem-estar dos animais atendidos pela Secretaria.

3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução Nº 1753 de 16 de outubro de 2008.

3.2 A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

3.3. O recebimento do objeto será realizado pelo agente fiscalizador, devidamente designado, e é condicionado a conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, no prazo de até dez dias úteis seguintes à apresentação da fatura respectiva.

3.4. Caso se detecte que o serviço ou produto não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, deverá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, obrigando o credenciado a providenciar sua substituição ou repetição no mesmo prazo previsto para a execução ordinária do objeto.

3.5. A prestação dos serviços se dará nos estabelecimentos particulares dos credenciados.

3.6. O serviço deverá ser iniciado até no máximo 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.6.1. A Ordem de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.7. O transporte do animal a ser atendido será por conta da contratada.

3.8. A contratada deverá manter em sua Clínica um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.9. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e pequenas cirurgias na Clínica da credenciada dos animais (cães e gatos), devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, local este responsável pelo cadastramento destes que serão submetidos a cirurgia pela contratada.

3.10 DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E DE PEQUENAS CIRÚRGIAS

a) A execução do procedimento cirúrgico, será realizado nos dias agendados e previamente comunicados à contratada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no horário das 08h às 17h.

b) A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

c) Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

- d) Os procedimentos cirúrgicos serão realizados pela contratada em sua Clínica, conforme regras acima previstas.
- e) Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- f) Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis em seu centro cirúrgico.
- g) A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
- h) Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- i) Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.
- j) As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- l) Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- m) A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- n) Os tratamentos, testes e exames deverão ser realizados com a mesma acuidade traçada acima para os procedimentos cirúrgicos, e no mesmo preço descrito. Tais serviços serão também executados na sede da Contratada, ora a Clínica, devendo ela buscar os animais na sede do Município.

3.11 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

- a) A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.
- b) Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.
- c) A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais.
- d) No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na "ficha de castração" ou "ficha clínica", sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- e) Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, meloxicam, e enrofloxacin para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.
- f) No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- g) A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

3.12 A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

3.13 A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

4.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa deverá apresentar um profissional técnico devidamente registrado junto ao Conselho de Veterinária, com experiência.

6. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

6.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

6.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

6.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder ao período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

7.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

7.3. Os serviços serão quitados em parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

7.4. As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

destaque da retenção de **imposto de renda conforme as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447, de 06 de setembro de 2023.**

7.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

7.4.2 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

7.4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Welington Luiz Alvez: Médico Veterinário CRV/MG 10321

8.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

8.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

8.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

8.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

9. QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL (R\$)
1	80	SV	02000026831- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço.</i>	523,33	41866,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			<i>Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>		
2	140	SV	02000026832- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CADELAS <i>Cirurgia de esterilização para cadelas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	696,67	97533,8
3	60	SV	02000026834- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATOS MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	398,33	23899,8
4	80	SV	02000026835- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATOS	353,33	28266,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>		
5	60	SV	02000026836- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATAS <i>Cirurgia de esterilização para gatas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	523,33	31399,8
6	120	SV	02000026837- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATAS <i>Cirurgia de esterilização para gatas orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	476,67	57200,4
7	120	SV	02000001284- PEQUENOS PROCEDIMENTOS SEM ANESTESIA (INCLUI <i>PEQUENOS PROCEDIMENTOS SEM ANESTESIA (INCLUINDO A MEDICAÇÃO</i>	288,33	34599,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			UTILIZADA NO TRATAMENTO), CASO HAJA NECESSIDADE, O ANIMAL FICARÁ NA CLÍNICA PARA QUE SEJA REALIZADO O TRATAMENTO. OS ANIMAIS QUE FOREM CONTINUAR O TRATAMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO DEVEM SER LIBERADOS COM A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. RESSALVA-SE QUE DEVE SER AVALIADO O CUSTO DO TRATAMENTO. OS ANIMAIS DEVEM SER TRANSPORTADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, OS QUAIS DEVEM COLETAR E POSTERIORMENTE DEVOLVER OS MESMOS AO CANIL MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS EM CASOS EMERGENCIAIS E QUATRO HORAS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.		
8	120	SV	0200001285- PEQUENOS PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA (INCLUI PEQUENOS PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA (INCLUINDO A MEDICAÇÃO UTILIZADA NO TRATAMENTO), CASOS HAJA NECESSIDADE O ANIMAL FICARÁ NA CLÍNICA PARA QUE SEJA REALIZADO O TRATAMENTO. OS ANIMAIS QUE FOREM CONTINUAR O TRATAMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO DEVEM SER LIBERADOS COM A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. RESSALVA-SE QUE DEVE SER AVALIADO O CUSTO DO TRATAMENTO. OS ANIMAIS DEVEM SER TRANSPORTADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, OS QUAIS DEVEM COLETAR E POSTERIORMENTE DEVOLVER OS MESMOS AO CANIL MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS EM CASOS EMERGENCIAIS E QUATRO HORAS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.	400,00	48000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

9	80	SV	02000026840- PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA DE LONGA DURAÇÃO <i>Procedimentos com anestesia de longa duração (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. amputação de membro, retirada de cadeia mamária, penectomia., etc.</i>	876,67	70133,6
10	50	SV	02000026843- ADICIONAL PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA <i>Adicional para procedimentos de urgência e emergência principalmente nos finais de semana, feriados, e após horário comercial.</i>	158,33	7916,5
11	90	SV	02000026844- TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA EM CASOS DE TVT <i>Tratamento de quimioterapia em casos de TVT por (sessão)</i>	220,00	19800
12	80	SV	02000026845- TESTE CITOPATOLÓGICO <i>Teste citopatológico comprobatório para esporotricose.</i>	243,33	19466,4
13	50	SV	02000026846- TESTE PCR COMPROBATÓRIO PARA CINMOSE	246,67	12333,5
14	50	SV	02000026847- TESTE PADRÃO OURO COMPROBATÓRIO LEISHMANIOSE	260,00	13000
15	120	SV	02000026848- TESTE SOROLÓGICO RÁPIDO <i>Teste sorológico rápido (Leishmania, Cinomose)</i>	161,67	19400,4
16	50	SV	02000026849- CULTURA FÚNGICA	156,67	7833,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

17	60	SV	02000034515- TESTE SOROLÓGICO RIFI	243,33	14599,8
18	60	SV	02000026851- TESTE MOLECULAR PCR	295,00	17700
19	80	SV	02000026852- EXAME COMPLEMENTAR DE RADIOGRAFIA	261,67	20933,6
20	80	SV	02000026853- EXAME COMPLEMENTAR DE ULTRASSONOGRRAFIA	220,00	17600
21	700	SV	02000034516- HEMOGRAMA COMPLETO	41,67	29169
22	50	SV	02000034517- EUTANASIA	353,33	17666,5
23	700	SV	02000028325- FLUIDOTERAPIA	336,67	235669
24	30	SV	02000034518- TRANSFUÇÃO DE SANGUE	393,33	11799,9
25	700	SV	02000033996- CONSULTA VETERINÁRIA PARA CÃES E GATOS	190,00	133000
26	700	SV	02000034519- PERFIL RENAL	77,00	53900
27	700	SV	02000034520- PERFIL HEPÁTICO	179,33	125531
28	700	SV	02000034521- PERFIL PRÉ ANESTÉSICO	156,00	109200
29	50	SV	02000034522- CIRURGIA ORTOPÉDICA SIMPLES	2.200,00	110000
Total:					R\$ 1.429.418,90

9.1 Para efeito de pagamento, será considerado o mês de atendimento, ou seja, 30 dias.

9.2 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

9.3 Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios e incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja restabelecido ou corrigido, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4 A prestação dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, bem como dos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto correrá com recurso do orçamento vigente.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

18.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

18.3 Deverá ser descredenciada a contratada que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários ou responsáveis de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários ou responsáveis;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários ou responsáveis valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao município e aos beneficiários ou responsáveis;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário ou responsável alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

18.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nem ao município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

18.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital nº 012/2025)

Ao Agente de Contratação Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG.

Prezados Senhores,

A _____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, requer, através do presente, o seu **credenciamento para prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carandaí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital nº 012/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de castração cirúrgica com identificação em cães e gatos (machos e fêmeas), bem como a realização de outros procedimentos cirúrgicos, contemplando o fornecimento de todos os insumos realizados e a medicação pós-operatória.

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 006/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 021/2025**, mediante as cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao animal – paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, conforme os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas, correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

7.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCRENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital de Inexigibilidade nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que for alocada para atender às obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL (R\$)
1	80	SV	02000026831- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para cães machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	523,33	41866,4
2	140	SV	02000026832- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CADELAS <i>Cirurgia de esterilização para cadelas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do</i>	696,67	97533,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			<i>prestador de serviço</i>		
3	60	SV	02000026834- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATOS MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo medicação e alimentação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 3 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	398,33	23899,8
4	80	SV	02000026835- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATOS MACHOS <i>Cirurgia de esterilização para gatos machos orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	353,33	28266,4
5	60	SV	02000026836- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATAS <i>Cirurgia de esterilização para gatas ovariosalpingohisterectomia (qualquer peso) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Os animais deverão ser retirados do canil municipal pela empresa responsável pela castração e permanecerão alojados até a retirada dos pontos nas dependências do prestador do serviço. Posteriormente serão devolvidos ao canil pelo prestador de serviço. Ressaltando que toda</i>	523,33	31399,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			<i>assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço, incluindo alimentação e medicação. O animal deverá permanecer no prazo mínimo de 5 dias nas dependências do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>		
6	120	SV	02000026837- CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA GATAS <i>Cirurgia de esterilização para gatas orquiectomia, qualquer peso e incluindo a medicação de pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). Ressaltando que toda assistência pós-operatória é de responsabilidade do prestador de serviço. Caso haja necessidade de utilizar colar elizabetano ou roupa cirúrgica, ficará a cargo do prestador de serviço</i>	476,67	57200,4
7	120	SV	02000001284- PEQUENOS PROCEDIMENTOS SEM ANESTESIA (INCLUI <i>PEQUENOS PROCEDIMENTOS SEM ANESTESIA (INCLUINDO A MEDICAÇÃO UTILIZADA NO TRATAMENTO), CASO HAJA NECESSIDADE, O ANIMAL FICARÁ NA CLÍNICA PARA QUE SEJA REALIZADO O TRATAMENTO. OS ANIMAIS QUE FOREM CONTINUAR O TRATAMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO DEVEM SER LIBERADOS COM A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. RESSALVA-SE QUE DEVE SER AVALIADO O CUSTO DO TRATAMENTO. OS ANIMAIS DEVEM SER TRANSPORTADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, OS QUAIS DEVEM COLETAR E POSTERIORMENTE DEVOLVER OS MESMOS AO CANIL MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS EM CASOS EMERGENCIAIS E QUATRO HORAS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.</i>	288,33	34599,6
8	120	SV	02000001285- PEQUENOS PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA	400,00	48000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

			<p>(INCLUI PEQUENOS PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA (INCLUINDO A MEDICAÇÃO UTILIZADA NO TRATAMENTO), CASOS HAJA NECESSIDADE O ANIMAL FICARÁ NA CLÍNICA PARA QUE SEJA REALIZADO O TRATAMENTO. OS ANIMAIS QUE FOREM CONTINUAR O TRATAMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO DEVEM SER LIBERADOS COM A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. RESSALVA-SE QUE DEVE SER AVALIADO O CUSTO DO TRATAMENTO. OS ANIMAIS DEVEM SER TRANSPORTADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, OS QUAIS DEVEM COLETAR E POSTERIORMENTE DEVOLVER OS MESMOS AO CANIL MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM NO MÁXIMO DUAS HORAS EM CASOS EMERGENCIAIS E QUATRO HORAS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.</p>		
9	80	SV	<p>02000026840- PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA DE LONGA DURAÇÃO <i>Procedimentos com anestesia de longa duração (incluindo a medicação utilizada no tratamento), casos haja necessidade o animal ficará na clínica para que seja realizado o tratamento. Os animais que forem continuar o tratamento fora das dependências do prestador de serviço devem ser liberados com a medicação necessária para continuidade do tratamento. Ressalva-se que deve ser avaliado o custo do tratamento. Os animais devem ser transportados pelo prestador de serviço, os quais devem coletar e posteriormente devolver os mesmos ao canil municipal. Os atendimentos deverão ser efetuados em no máximo duas horas em casos emergenciais e quatro horas procedimentos de rotina. Ex. amputação de membro, retirada de cadeia mamária, penectomia., etc.</i></p>	876,67	70133,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

10	50	SV	02000026843- ADICIONAL PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA <i>Adicional para procedimentos de urgência e emergência principalmente nos finais de semana, feriados, e após horário comercial.</i>	158,33	7916,5
11	90	SV	02000026844- TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA EM CASOS DE TVT <i>Tratamento de quimioterapia em casos de TVT por (sessão)</i>	220,00	19800
12	80	SV	02000026845- TESTE CITOPATOLÓGICO <i>Teste citopatológico comprobatório para esporotricose.</i>	243,33	19466,4
13	50	SV	02000026846- TESTE PCR COMPROBATÓRIO PARA CINMOSE	246,67	12333,5
14	50	SV	02000026847- TESTE PADRÃO OURO COMPROBATÓRIO LEISHMANIOSE	260,00	13000
15	120	SV	02000026848- TESTE SOROLÓGICO RÁPIDO <i>Teste sorológico rápido (Leishmania, Cinomose)</i>	161,67	19400,4
16	50	SV	02000026849- CULTURA FÚNGICA	156,67	7833,5
17	60	SV	02000034515- TESTE SOROLÓGICO RIFI	243,33	14599,8
18	60	SV	02000026851- TESTE MOLECULAR PCR	295,00	17700
19	80	SV	02000026852- EXAME COMPLEMENTAR DE RADIOGRAFIA	261,67	20933,6
20	80	SV	02000026853- EXAME COMPLEMENTAR DE ULTRASSONOGRRAFIA	220,00	17600
21	700	SV	02000034516- HEMOGRAMA COMPLETO	41,67	29169
22	50	SV	02000034517- EUTANASIA	353,33	17666,5
23	700	SV	02000028325- FLUIDOTERAPIA	336,67	235669
24	30	SV	02000034518- TRANSFUSÃO DE SANGUE	393,33	11799,9
25	700	SV	02000033996- CONSULTA VETERINÁRIA PARA CÃES E GATOS	190,00	133000
26	700	SV	02000034519- PERFIL RENAL	77,00	53900
27	700	SV	02000034520- PERFIL HEPÁTICO	179,33	125531
28	700	SV	02000034521- PERFIL PRÉ ANESTÉSICO	156,00	109200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Pelo povo, com transparência e eficiência
Gestão 2025 - 2028

29	50	SV	02000034522- ORTOPÉDICA SIMPLES	CIRURGIA	2.200,00	110000
Total:						R\$ 1.429.418,90

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 006/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE

CRENCIADA
CONTRATADO

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: